



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI° 48 /2024**

**SR. PRESIDENTE.  
SRS. VEREADORES.**

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 48/2024 de que trata da Cessão de Uso de um Barracão e demais materiais para utilização de reciclagem, para a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MAT. RECICLÁVEIS E AGENTES AMBIENTAIS DE BARBOSA FERRAZ, para que possa atender as demandas da Associação e a todos os agentes ambientais associados, pede se também regime de urgência.

A permissão será por prazo indeterminado, porém rescindível amigavelmente ou unilateralmente a qualquer tempo pela administração por descumprimento do termo de Cessão ou por desvirtuamento do objeto.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 28 de novembro de 2024.

**Edenilson Aparecido Miliossi**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 48/2024**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CESSÃO DE USO, BENS MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L  
E  
I**

**Art. 1º:- FICA autorizado o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz a fazer a **CESSÃO DE USO** de bem móvel descrito no Parágrafo Único, deste artigo, para **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MAT. RECICLÁVEIS E AGENTES AMBIENTAIS DE BARBOSA FERRAZ**, CNPJ nº 13.931.538/0001-61, a título gratuito e por tempo indeterminado.**

**Parágrafo Único: – 01 BARRACÃO DE RECICLAGEM LOCALIZADO NA ESTRADA BARBOSA FERRAZ / CORUMBATAI DO SUL, KM 01 – PR – 549, E OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS POSSE DO MUNICIPIO EM CONVÊNIO COM O IAT: - BALANÇA ELETR. MOD. BE 100; - BIG BAG DE RAFTA; - CARRINHO DE MOV. BRAG; - ELEVADOR DE FARDOS; - ESTEIRA PARA SEPARAÇÃO DE RECICLÁVEIS; - MESA DE TRIAGEM; - ESTEIRA DE ELEVAÇÃO; - COMPACTADOR HIDRÁULICO; TOMBADOR DE CARRINHOS DE BEG; - MOEGA**

**Art. 2º:-** Os Barracão e os Materiais cedidos e para uso único e exclusivo para sócios da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MAT. RECICLÁVEIS E AGENTES AMBIENTAIS DE BARBOSA FERRAZ, sendo vedado serviços para terceiros.

**Art. 3º:-** as despesas com funcionários, motoristas, inclusos os obrigações previdenciárias e trabalhistas, de manutenção, custeio e conservação do Barracão e dos materiais correrão única e exclusivamente por conta da ASSOCIAÇÃO DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

---

**CATADORES MAT. RECICLÁVEIS E AGENTES AMBIENTAIS DE BARBOSA FERRAZ**

**Art. 4º:-** O Município fica isento de toda qualquer responsabilidade indenizatória decorrente do uso do Barracão e os materiais da qual é de inteira responsabilidade ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MAT. RECICLÁVEIS E AGENTES AMBIENTAIS DE BARBOSA FERRAZ, especial quando este for decorrente de acidente.

**Art. 5º:-** Para firmar o termo de Cessão de Uso a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MAT. RECICLÁVEIS E AGENTES AMBIENTAIS DE BARBOSA FERRAZ terá que apresentar ao município de forma atualizada: Estatuto, Ata da eleição da última Diretoria, Documentos pessoais do Presidente, Provas de regularidade junto a Receita federal e Estadual, INSS e Município.

**Art. 6º:-** O Barracão e os Materiais serão automatizem-te revertida ao município de Barbosa Ferraz nas mesmas condições em que foi entregue, lembrando do desgaste natural decorrente do uso, e quando o não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MAT. RECICLÁVEIS E AGENTES AMBIENTAIS DE BARBOSA FERRAZ das atividades para qual foi criada ou for extinta, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do município.

**Art. 7º:-** O Executivo firmara termo de Cessão de Uso com ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MAT. RECICLÁVEIS E AGENTES AMBIENTAIS DE BARBOSA FERRAZ o qual definira as demais condições de uso e guarda, do bem autorizado a ser cedido pela presente lei.

**Art. 8º:-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 28 de novembro de 2024.

**Edenilson Aparecido Miliossi**  
Prefeito Municipal